

CONTRATO N.º 40/2019

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ASCENSORES DA BICA, LAVRA E GLÓRIA E
ELEVADOR DE SANTA JUSTA DA CARRIS**

Proc. N.º 026/2019-DLP/C

Entre: _____

COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Rua 1.ª de Maio, n.º 103,
1300 – 472 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC:
500 595 313, com o capital social de 382.940.504,16 euros, representada pelos Senhores
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias e Dr. António Manuel Domingues
Pires, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade,
respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de
Administração, adiante abreviadamente designada por CARRIS, ou Primeira Outorgante,
e _____

MNTC – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, LDA., com sede na Madan Parque – Rua dos
Inventores – 2825-182 Monte da Caparica, matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de Santarém, NIPC 509 174 094, representada por Gustavo Alexandre Garcia
Pita Soares, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de
gerente, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **MNTC** ou
Segunda Outorgante; _____

Tendo em conta: _____

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração da Carris de 04/07/2019, relativa ao procedimento de consulta direta n.º 026/2019-DLP/C, no regime especial do setor dos transportes, abaixo do limiar comunitário, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º, artigo 11.º, *à contrario*, e artigo 12.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual; _____
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado por deliberação do Conselho de Administração da Carris de 04/07/2019. _____

Considerando: _____

- 
- a) A despesa inerente ao contrato se encontra inscrita no Orçamento de Exploração da CARRIS para o ano de 2019, na conta n.º 622622.-----
- b) A Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 50000000-5.-----
- c) A prestação, pela Segunda Outorgante mediante garantia bancária n.º 962300488028738 do Banco Santander Totta, S.A. no valor de 14.469,00 EUR (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove euros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação para o período de vigência inicial do contrato (12 meses), nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP, cujas liberação e execução são aplicáveis os artigos 295.º a 298.º do CCP.-----
- É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a "Prestação do serviço de manutenção dos ascensores da Bica, Lavra e Glória e elevador de Santa Justa da Carris" - Proc. N.º 026/2019-DLP/C.-----
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato compreende a sua globalidade, não sendo admitidas execuções parcelares ou relativamente a parte do objeto.-----
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato compreende todos os serviços de manutenção (manutenção preventiva sistemática e manutenção curativa) dos equipamentos, sistemas elétricos e eletromecânicos constituintes dos Ascensores da Bica, Lavra e Glória e do Elevador de Santa Justa, incluindo as estruturas e caixas, bem como os cabos de tração.-----
4. A aquisição de serviços inclui o fornecimento de toda a mão-de-obra, bem como os materiais necessários à execução dos trabalhos, nos termos do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos (Anexo I); -----
 - b) A Proposta Adjudicada (Anexo II).-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O contrato vigora durante o período de 12 (doze) meses, com início em 29/08/2019 e termo em 28/08/2020, com possibilidade de renovação por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano.-----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. A segunda outorgante obriga-se a proceder à reparação integral dos ascensores/elevador identificados no Caderno de Encargos, em conformidade com as Cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, em condições que deverá corresponder a uma melhoria de fiabilidade e da condição técnica, refletindo o melhor rácio custo/benefício para a vida remanescente preconizada.-----
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou no Caderno de Encargos, decorre para a segunda outorgante a obrigação de prestar os serviços com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, de acordo com os termos e condições previstos no caderno de encargos e no presente contrato, em respeito pelas normas legais e pelas boas regras de arte, devendo ter em consideração os interesses e expectativas da CARRIS.-----
3. A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.-----
4. Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:-----
 - a) Cumprir todo o normativo legal aplicável à prestação de serviços que se propõe fornecer, incluindo o relativo à Segurança e Saúde no Trabalho;-----
 - b) Aplicar a regulamentação nacional, comunitária e normativos internos da CARRIS em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho;-----
 - c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ou outros com o seu pessoal, devendo constituir-se seguros para cobertura dos eventuais danos ou prejuízos que venham a ocorrer, com o seu pessoal, comprometendo-se a apresentar e ter atualizada a respetiva apólice de seguros;-----

- 
- d) Providenciar para que o seu pessoal cumpra todos os regulamentos e ordens internas da CARRIS e se sujeite às suas indicações;-----
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, do pessoal ao seu serviço, das regras de segurança em vigor na CARRIS.-----

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato e seus anexos, a CARRIS deve pagar à Segunda Outorgante o preço contratual global de 868.140,00 EUR (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativo ao período de vigência máxima do contrato de 3 (três) anos, preço este que é firme e não revisível.-----
2. Pelo período de vigência de 1 (um) ano, ou por cada renovação de igual período, a CARRIS deve pagar à Segunda Outorgante o valor de 289.380,00 EUR (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, pela respetiva prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato e seus anexos.-----
3. O preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CARRIS, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.-----

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço do contrato deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CARRIS da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações respeitantes à emissão das faturas consideram-se vencidas após a conclusão da prestação de serviço.-----
3. A emissão das faturas deverá ser individualizada por ascensor/elevador.-----

4. Em caso de discordância por parte Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, a fatura é paga através de transferência bancária/depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pela segunda outorgante.-----
6. A faturação deverá ser enviada para a Alameda António Sérgio, n.º 62, 2795-221 Linda-a-Velha, ao cuidado da Direção Financeira, devendo fazer referência ao número do contrato, sob pena de ser devolvida.-----
7. Em caso de atraso da Primeira Outorgante, no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

Cláusula 7.ª

Garantia Técnica

1. Serão consideradas cobertas por garantia (materiais e mão de obra), por um período de 2 (dois) anos, a contar da data de finalização de cada intervenção por cada ascensores/elevador.-----
2. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser iniciadas imediatamente após notificação escrita por parte da CARRIS ou seu representante, e estar concluídas dentro de um prazo razoável fixado pela CARRIS e sem grave inconveniente para esta última.-----
3. Se a Segunda Outorgante não respeitar os prazos definidos, a CARRIS poderá mandar fazer tais reparações, modificações e substituições por conta e risco da Segunda Outorgante, notificando-a para proceder ao respetivo pagamento.-----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento por parte da MNTC do tempo máximo de resposta a uma chamada de emergência, de acordo com o expresso nas Condições Técnicas do Caderno de Encargos,

u
p

R

confere a CARRIS o direito de aplicar à Segunda Outorgante uma penalidade, conforme a seguir se indica. Esta penalidade será aplicada por cada hora de incumprimento:-----

- Elevador de Santa Justa: P = 200,00 €-----
- Ascensor da Bica: P = 100,00 €-----
- Ascensor do Lavra: P = 100,00 €-----
- Ascensor da Glória: P = 200,00 €-----

2. Sempre que a taxa de disponibilidade, determinada num período trimestral, para cada um dos Ascensores e Elevador for inferior ao valor indicado no ponto 5. das Cláusulas Técnicas do Caderno Encargos, a MNTC fica sujeita ao pagamento de penalidades assim escalonadas:-----

- Elevador de Santa Justa e Ascensor da Glória:-----
 - D0 = 97% - Penalidade = 1.000,00 €-----
 - D0 = 96% - Penalidade = 2.000,00 €-----
 - D0 ≤ 95% - Penalidade = 3.000,00 €-----
- Ascensores da Bica e do Lavra: -----
 - D0 = 97% - Penalidade = 500,00 €-----
 - D0 = 96% - Penalidade = 1.000,00 €-----
 - D0 ≤ 95% - Penalidade = 1.500,00 €-----

3. O valor das penalidades será deduzido pela CARRIS na faturação apresentada pela Segunda Outorgante.-----

4. A MNTC será responsável pelos prejuízos e danos causados à CARRIS que resultem de deficiências, culpa ou negligência da atuação do seu pessoal na execução dos trabalhos a seu cargo, nos termos gerais do Direito.-----

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

Para os efeitos previstos nos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, todos do CCP, é nomeado como gestor do contrato pela CARRIS o [REDACTED], na qualidade de responsável da Direção de Manutenção Elétrico.-----

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da Carris

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços referentes ao contrato, ambos por período superior a dois meses ou declaração escrita da Segunda Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.-----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da Segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 11.ª do presente contrato.-----
3. No caso da resolução por falta de pagamento do preço pela Primeira Outorgante, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CARRIS, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as restantes obrigações desta ao abrigo do contrato.-----

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.---

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula 14.ª

Disposições finais

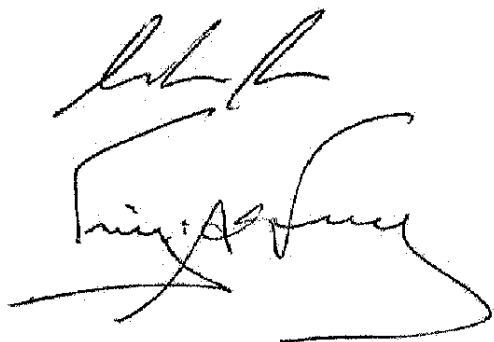
1. A lei aplicável é a portuguesa.-----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei.-----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.-----

Lisboa, 23 de julho de 2019.-----

A Primeiro Outorgante,



A Segunda Outorgante,



ANPC
Soc. Téc. de Engenharia, Lda
NIF 509 174 084
A GERÊNCIA